

<b>Favorecido</b>	PRIME BUFFET MS LTDA		
<b>Objeto</b>	Locação de auditório climatizado		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto nº 13.329/11			
<b>NE</b>	2018NE000565	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	20.000,00	<b>Processo</b>	71/700.118/2018
<b>Favorecido</b>	DIARIAS		
<b>Objeto</b>	Pagamento de Diaria a servidor em viagem ao Exterior		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000566	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	9.000,00	<b>Processo</b>	59/300.135/2015
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de Bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000567	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	6.000,00	<b>Processo</b>	59/300.418/2016
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de Bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000568	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	35.000,00	<b>Processo</b>	59/300.034/2016
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXÍLIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de Bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000569	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	21.000,00	<b>Processo</b>	59/300.034/2016
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de Bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000570	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	28.500,00	<b>Processo</b>	59/300.603/2016
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXÍLIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de Bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000571	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	21.000,00	<b>Processo</b>	59/300.603/2016
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Anulação de empenho		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000572	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	41.200,00	<b>Processo</b>	59/300.208/2015
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de Bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000573	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	15.600,00	<b>Processo</b>	59/300.208/2015
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXÍLIO		
<b>Objeto</b>	Anulação de Empenho		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000574	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	66.000,00	<b>Processo</b>	71/700.190/2017
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de Bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000575	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	2.200,00	<b>Processo</b>	71/700.190/2017
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Anulação de Empenho		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000576	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	37.400,00	<b>Processo</b>	59/300.411/2015
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000577	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	4.400,00	<b>Processo</b>	59/300.411/2015
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Anulação de Empenho		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto nº 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000578	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	85.500,00	<b>Processo</b>	71/700.191/2017
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000579	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	50.600,00	<b>Processo</b>	59/300.604/2016
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Lei nº 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000580	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	1.500,00	<b>Processo</b>	59/300.034/2016
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Anulação de empenho		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto nº 13.329/11			
<b>NE</b>	2018NE000581	<b>Data</b>	23/10/2018
<b>Valor</b>	3.872,00	<b>Processo</b>	71/700.118/2018
<b>Favorecido</b>	DIARIAS		
<b>Objeto</b>	Anulação de empenho		
<b>Amparo Legal:</b> Lei nº 2.207/2000			
<b>NE</b>	2018NE000582	<b>Data</b>	24/10/2018
<b>Valor</b>	2.000,00	<b>Processo</b>	59/300.029/2015
<b>Favorecido</b>	AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS		
<b>Objeto</b>	Contribuição patronal		
<b>Amparo Legal:</b> Lei nº 2.207/2000			
<b>NE</b>	2018NE000583	<b>Data</b>	24/10/2018
<b>Valor</b>	3.000,00	<b>Processo</b>	71/700.006/2018
<b>Favorecido</b>	AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS		
<b>Objeto</b>	Contribuição patronal		

<b>Amparo Legal:</b> Lei nº 8666/93			
<b>NE</b>	2018NE000584	<b>Data</b>	30/10/2018
<b>Valor</b>	7.099,80	<b>Processo</b>	71/700.109/2018
<b>Favorecido</b>	PRIME BUFFET MS LTDA		
<b>Objeto</b>	Coffee Break		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000585	<b>Data</b>	30/10/2018
<b>Valor</b>	37.300,00	<b>Processo</b>	23/200.134/2011
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000586	<b>Data</b>	30/10/2018
<b>Valor</b>	1.200,00	<b>Processo</b>	23/200.134/2011
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de bolsa		
<b>Amparo Legal:</b> Decreto 11.261/03			
<b>NE</b>	2018NE000587	<b>Data</b>	30/10/2018
<b>Valor</b>	10.200,00	<b>Processo</b>	59/300.627/2016
<b>Favorecido</b>	BOLSA AUXILIO		
<b>Objeto</b>	Pagamento de bolsa		

## FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA FUNDTUR n. 1, de 27 de maio de 2019.**

### INSTITUI E REGULAMENTA O “PRÊMIO ISTO É MATO GROSSO DO SUL”.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 14 do Decreto 13.582, de 15 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Isto é Mato Grosso do Sul”, que concede reconhecimento público às pessoas físicas que tenham atuado de maneira criativa, inovadora e proativa, em benefício do desenvolvimento do turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, representando ou não, organizações governamentais ou não governamentais.

Art. 2º O “Prêmio Isto é Mato Grosso do Sul” será entregue anualmente, em ato a ser realizado entre os dias 01 e 30 de novembro.

Art. 3º Será concedido o “Prêmio Isto é Mato Grosso do Sul” aos profissionais indicados, necessariamente, em cada uma das seguintes categorias:

I - Academia: professores, pesquisadores, cientistas, etc.

II - Bacharel em Turismo: pessoa egressa de Curso Superior de Turismo ou Curso Superior em Hotelaria.

III - Governo: agentes públicos, servidores públicos municipais de turismo, etc.

IV - Iniciativa privada – Hotelaria: empresários, gestores privados, colaboradores ou representantes de entidades que atuem em atividades econômicas ligadas diretamente da Indústria de Hotéis dentro do Mato Grosso do Sul.

V - Iniciativa privada – Agência de viagens e operadoras turísticas: empresários, gestores privados, colaboradores ou representantes de entidades que atuem em atividades econômicas ligadas diretamente ao agenciamento de viagens, transporte e locação turística, receptivos e operadores turísticos, dentro do Mato Grosso do Sul.

VI - Iniciativa privada – Bares, restaurantes e similares: empresários, gestores privados, colaboradores ou representantes de entidades que atuem em atividades econômicas ligadas diretamente ao setor de alimentos e bebidas dentro do Mato Grosso do Sul.

VII - Iniciativa privada – Atrativos turísticos: empresários, gestores privados, colaboradores ou representantes de entidades que atuem em atividades econômicas ligadas aos atrativos turísticos e equipamentos de lazer, como parques turísticos, balneários, passeios, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

VIII - Organizações não governamentais: ativistas, dirigentes ou profissionais de entidades do 3º setor relacionadas à atividade turística no Estado de Mato Grosso do Sul.

IX - Imprensa e mídias sociais: jornalistas, repórteres, editores, escritores editoriais, colunistas, fotógrafos, blogueiros, influenciadores digitais, etc.

Art. 4º Será nomeada Comissão Apuradora pelo Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul por meio de portaria específica, composta por 03 (três) servidores como membros titulares, sendo um designado Presidente, e seus respectivos suplentes;

§ 1º Caso algum membro titular da Comissão Apuradora possua relação pessoal com algum dos indicados, deverá comunicar o fato ao presidente e se declarar impedido, caso em que o suplente assumirá o procedimento em seu lugar.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Apuradora serão atuados em processo administrativo aberto para cada ano de premiação e seus atos serão registrados em ata.

§ 3º A participação dos membros da Comissão Apuradora do “Prêmio Isto é Mato Grosso do Sul” será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O procedimento de apuração obedecerá às seguintes fases:

I - Indicação Preliminar: fase de indicação preliminar dos profissionais pelas entidades que compõem o Conselho Estadual de Turismo de Mato Grosso do Sul – CET;

II - Habilitação: fase de caráter eliminatório, que consiste em verificar as informações prestadas pelos conselheiros e o atendimento a este regulamento;

III - Classificação: análise, de caráter meritório e classificatório, a partir dos habilitados na fase anterior, com o objetivo de avaliar os critérios estabelecidos neste regulamento, atribuindo assim a pontuação para estes. A partir da pontuação obtida, serão classificados e divulgados somente os três primeiros, em cada categoria, como finalistas;

IV - Cerimônia de Concessão de Prêmios: Apresentação da classificação final dos três finalistas em cada categoria e a entrega dos prêmios aos vencedores de cada umas das categorias.

Art. 6º Na fase de Indicação Preliminar, a Comissão Apuradora enviará ofícios às entidades que compõem o Conselho Estadual de Turismo de Mato Grosso do Sul – CET, instituído conforme Decreto nº 15.064, de 16 de agosto de 2.018, para que indiquem os profissionais concorrentes ao prêmio, de acordo com as categorias descritas no art. 3º, em prazo determinado, por meio do preenchimento de Formulário de Indicação para o "Prêmio Isto é Mato Grosso do Sul" (Anexo I dessa Portaria).

§ 1º Cada instituição presente no CET poderá indicar até 3 (três) nomes, independentemente da categoria em que este nome concorrerá.

§ 2º A indicação preliminar de até 3 (três) profissionais concorrentes ao prêmio realizada pelas entidades participantes do Conselho Estadual de Turismo, deverá levar em consideração os seguintes critérios:

I - Relevância da atuação e contribuição do(a) profissional para o desenvolvimento do turismo nos últimos 12 meses;

II - Projetos, ações ou estudos, de autoria do profissional, que foram e são destaque ou referência no turismo municipal/estadual/nacional nos últimos 12 meses;

III - Reputação do(a) profissional.

§ 3º O formulário deverá ser preenchido e enviado por meio de ofício à Comissão Apuradora conforme prazo solicitado, contendo as seguintes informações:

I- Nome da entidade do CET;

II - Nome do responsável pelo preenchimento do formulário;

III - Cargo do responsável pelo preenchimento do formulário;

IV - E-mail e telefone do responsável pelo preenchimento do formulário;

V - Categoria para a qual o(a) profissional/empresa está sendo indicado(a);

VI - Nome completo do(a) profissional indicado(a);

VII - Empresa/Órgão/Instituição do(a) profissional indicado(a);

VIII - Cargo do(a) profissional indicado(a);

IX - E-mail e telefone do(a) profissional indicado(a);

X - Mini currículo do(a) profissional indicado(a);

XI - Resumo das ações/projetos/estudos/matérias intrínsecos ao turismo, realizados pelo profissional indicado(a) durante os últimos 12 meses;

XII - Breve argumentação sobre o mérito do prêmio ao(a) profissional indicado(a);

XIII - Foto do(a) profissional indicado(a);

XIV - *Link* para documentos, fotos e matérias que reforcem a candidatura do(a) profissional indicado(a) - não obrigatório.

§ 4º Não serão admitidas indicações de servidores públicos da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, ou que sejam desta exercendo suas funções em qualquer outro ente da gestão pública.

Art. 7º Com base nas descrições contidas nos formulários enviados conforme art. 6º, nas fases de Habilitação e de Classificação, a Comissão Apuradora analisará os seguintes aspectos:

I - recorrência das indicações (existência de indicação por mais de uma entidade do CET): Cada indicação somará 5 (cinco) pontos ao candidato;

II - abrangência das ações / atuação do(a) profissional: Para atuação de abrangência municipal serão atribuídos 5 (cinco) pontos ao candidato. Se a abrangência for estadual serão atribuídos 10 (dez) pontos ao candidato, enquanto a abrangência nacional somarão 15 (quinze) pontos ao candidato;

III - mérito dos profissionais indicados e importância de sua atuação nos últimos 12 meses para o turismo municipal/estadual e para as categorias nas quais foram indicados: impacto causado pela intervenção/ação do candidato no cenário da categoria para qual ele foi indicado. A pontuação variará entre 1 (hum) e 5 (cinco) pontos de acordo com o impacto considerado; e

IV - quantidade de projetos, ações e estudos de autoria do(a) profissional realizados nos últimos 12 meses: para cada projeto, ação e estudo de autoria de indicado serão atribuídos 2 (dois) pontos.

§ 1º Caso necessário, durante a fase de classificação os membros da Comissão Apuradora poderão solicitar esclarecimentos às entidades responsáveis pelas indicações.

§ 2º Será inabilitada a indicação que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos, não sendo concedida à entidade responsável a possibilidade de realizar nova indicação.

§ 3º Será inabilitada toda e qualquer indicação de pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada, ou esteja sendo investigada, em processo civil e/ou criminal, não necessitando estar com trânsito em julgado, em qualquer instância do poder judiciário, por crimes contra a vida humana, improbidade administrativa e/ou crime contra os direitos dos consumidores, como estelionato, propaganda enganosa, entre outros.

§ 4º As indicações habilitadas serão classificadas conforme pontuação adquirida e registradas em ata no processo administrativo de apuração.

§ 5º Os nomes dos três finalistas de cada categoria serão divulgados, por meio do sítio eletrônico da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul ([www.turismo.ms.gov.br](http://www.turismo.ms.gov.br)).

Art. 8º A cerimônia de concessão do "Prêmio Isto é Mato Grosso do Sul", deverá ocorrer na cidade de Campo Grande/MS, entre os dias 01 e 30 de novembro, ocasião em que serão divulgados a pontuação, ordem de classificação e os nomes dos vencedores em cada categoria.

Parágrafo único - Os prêmios serão concedidos exclusivamente às pessoas físicas na forma de medalhas e/ou troféus, além de certificados entregues aos três primeiros colocados de cada categoria, possuindo apenas caráter simbólico, não comercial e não financeiro.

Art. 9º É de responsabilidade da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente regulamento, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

Art. 10º A Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul reserva-se no direito de adiar ou suspender os procedimentos previstos nesta Portaria, dando conhecimento aos interessados.

Art. 11 As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, em observância à legislação que rege a matéria, em especial à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 12 Os indicados à premiação autorizam, automaticamente, a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul a editar, publicar e reproduzir, por meio impresso, digital e outros meios de comunicação visual, imagens, conteúdos ou qualquer informação relacionada ao prêmio.

Art. 13 É obrigatória a menção da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e do Conselho Estadual de Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, a logomarca do "Prêmio Isto é Mato Grosso do Sul" e da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul/Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em todas as peças de divulgação, e demais normas em vigor sobre o assunto.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Apuradora instituída conforme esta Portaria.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2019.

BRUNO WENDLING

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

ANEXO I  
PORTARIA FUNDTUR n. 1, de 27 de maio de 2019.

#### FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO AO "PRÊMIO ISTO É MATO GROSSO DO SUL"

I - Nome da entidade do CET:

II - Nome do responsável pelo preenchimento do formulário:

III - Cargo do responsável pelo preenchimento do formulário:

IV - E-mail e telefone do responsável pelo preenchimento do formulário:

V - Categoria para a qual o(a) profissional/empresa está sendo indicado(a):

VI - Nome completo do(a) profissional indicado(a):

VII - Empresa/Órgão/Instituição do(a) profissional indicado(a):

VIII - Cargo do(a) profissional indicado(a):

IX - E-mail e telefone do(a) profissional indicado(a):

X - Mini currículo do(a) profissional indicado(a):

XI - Resumo das ações/projetos/estudos/matérias intrínsecos ao turismo, realizados pelo profissional indicado(a) durante os últimos 12 meses:

XII - Breve argumentação sobre o mérito do prêmio ao(a) profissional indicado(a):

XIII - Foto do(a) profissional indicado(a):

XIV - *Link* para documentos, fotos e matérias que reforcem a candidatura do(a) profissional indicado(a) - (não obrigatório):

#### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2019

PROCESSO Nº 71.750.090/2019

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCADORA e ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES, inscrita no CNPJ 03.142.439/0001-47, com sede em Campo Grande.

OBJETO: locação da Sala de Convívio Arq. Ricardo de Melo Spengler, no dia 20/09/2019 no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo para realização do evento "Um Dia D Asmad 2019"

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ R\$ 2.503,00 (dois mil quinhentos e três reais)

PRAZO: O contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2019.

ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF nº 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locadora e ÁUREO FRANCISCO AKITO IKEDA, inscrito no CPF nº 854.798.968-49, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locatária.